

Diário do Legislativo de 08/04/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 8ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/4/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.210 a 2.221/2005 - Requerimentos nºs 4.391 a 4.403/2005 - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ricardo Duarte, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 2.210/2005

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade Bariri, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade Bariri, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Casa da Amizade Bariri, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de nove anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Cumprindo-se os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.211/2005

Dá a denominação de Prefeito Laurentino Pereira Freire à Rodovia MG-202, que liga os Municípios de São Romão e Brasília de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito Laurentino Pereira Freire a MG-202, que liga os Municípios de São Romão e Brasília de Minas.

Parágrafo único - O DER-MG providenciará, com recursos de seus orçamentos, a confecção de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Arlen Santiago

Justificação: Homem público, que angariou grandes amizades e o apreço da população de Ubaí, a ponto de ter sido conduzido à chefia do Poder Executivo Municipal. Assim, foi Prefeito dessa cidade, quando começou a sua luta, destacando-se pelas notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, merecendo com justiça, emprestar seu nome à rodovia.

Tem caráter de grande relevância a denominação aqui proposta e com certeza encontrará eco em toda a população, que sempre o respeitou e admirou. Espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.212/2005

Autoriza a inclusão de conteúdo e atividades voltadas para a orientação relativa ao manuseio de agrotóxicos e similares no currículo do ensino fundamental das escolas localizadas na zona rural do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no currículo das escolas estaduais localizadas na zona rural matéria voltada para a

orientação relativa ao manuseio de agrotóxicos e similares.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, firmará convênios com as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com seus órgãos técnicos correlatos.

Art. 2º - São objetivos principais desta lei:

I - ampliar os conhecimentos dos alunos das escolas estaduais localizadas na zona rural sobre o meio ambiente, o equilíbrio dos ecossistemas e a interação do ser humano com o ambiente, para a manutenção de sua saúde e a conservação ambiental;

II - difundir as noções relativas à utilização correta dos agrotóxicos nas escolas e discutir técnicas alternativas de agricultura, com menor impacto sobre o ser humano, visando também o equilíbrio ambiental;

III - orientar e capacitar professores de ensino fundamental nas escolas estaduais da zona rural, realizando discussões sobre o meio ambiente, o equilíbrio da natureza, a interação do ser humano com o ambiente e a problemática do uso do agrotóxico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, particularmente no que se refere a prazos e condições para seu cumprimento, segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Doutor Viana

Justificação: O manuseio de agrotóxicos e biocidas por crianças e adolescentes na zona rural é uma prática freqüente e de conseqüências bastante graves. Os biocidas são produtos que matam, podendo afetar seres humanos. Alguns matam ervas, insetos, ácaros, mas, se o homem entra em contato com estes produtos, também acaba morrendo ou tendo doenças como câncer e degenerações genéticas. Segundo matéria publicada no jornal "O Ruralista" de dezembro de 2004, uma análise realizada pelo Instituto Adolfo Lutz demonstrou a presença de resíduos de pentaclorofenol, agrotóxico cancerígeno, em adubos utilizados na agricultura.

Portanto, é importantíssimo que os futuros agricultores que estudam em escolas da rede pública de ensino estadual localizadas na zona rural tenham orientação sobre o manuseio de agrotóxicos e biocidas.

A contaminação humana e dos recursos naturais, pelo uso indevido e até excessivo de biocidas, constitui grave problema de saúde na zona rural, podendo levar a intoxicações e óbitos, causados pela falta de conhecimentos e de cuidados preventivos e pelo manejo agrícola inadequado.

De acordo com o "Jornal do Senado" de 26/9/2004, os efeitos dos agrotóxicos no organismo, para trabalhadores e produtores rurais, aparecem ao longo do tempo e podem ser fatais. Podem provocar alergias, dores de cabeça, problemas respiratórios, cânceres, lesões no sistema nervoso central e no fígado, distúrbios sexuais e catarata.

A intoxicação humana por dieta alimentar é de difícil diagnóstico, sendo necessário exame específico de sangue. Os agrotóxicos impedem a absorção de vitaminas e minerais pelo organismo e a produção de hormônios como serotonina, melatonina e dopamina.

Em reportagem publicada no jornal "O Globo" de 29/8/2004, especialistas da UNICAMP estimam que há 1.500.000 trabalhadores intoxicados no País, incluindo-se aí mulheres grávidas que perderam seus filhos, vítimas de doenças causadas pelo uso de agrotóxicos na gravidez. Ainda segundo o jornal, um dos casos mais graves foi o de Josélia da Silva, de 17 anos, que passou toda a gravidez no roçado, exposta ao agrotóxico, no Agreste, região do Estado de Pernambuco. O filho nasceu com uma doença rara, de difícil diagnóstico, e morreu.

Portanto, é necessária a orientação das crianças e adolescentes nas escolas rurais. Assim, diante do exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta importante proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.213/2005

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.394, de 6 de outubro de 2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.394, de 6 de outubro de 2004, o seguinte inciso:

"I - nas escolas estaduais de ensino fundamental, o Poder Executivo viabilizará o diagnóstico disposto no "caput" para todas as crianças matriculadas da 1ª à 4ª séries."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Doutor Viana

Justificação: O objetivo da alteração da legislação citada é prevenir o retinoblastoma nas escolas estaduais. Retinoblastoma é o nome científico dado ao tumor ocular, tumor este que pode ser detectado através de uma fotografia retirada com uma máquina usando "flash". Se nela aparecer um reflexo branco na pupila, isto pode ser indicativo de algum problema mais sério.

São diagnosticados a cada ano, no Brasil, cerca de 500 casos de retinoblastoma. A situação é tão séria que a Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral - TUCCA - lançou campanha para o diagnóstico do tumor ocular na infância.

Com a aprovação deste projeto, será criado um programa periódico de diagnóstico e tratamento da doença, que estará associado a uma campanha de esclarecimento sobre a doença, que muitas vezes passa despercebida dos pais.

É por isso que conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.214/2005

Declara de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - ASCAI -, com sede no Município de Itaobim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - ASCAI -, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a organização não-governamental denominada Associação da Criança e do Adolescente de Itaobim - ASCAI -, com sede no Município de Itaobim, que tem como objetivo principal o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e suas famílias, por intermédio da realização de vários programas que sirvam a essa finalidade, com os seguintes destaques: sobrevivência e desenvolvimento integral da criança e do adolescente por meio de ações básicas de saúde, nutrição, educação, esporte, cultura e lazer, com o envolvimento dos animadores comunitários voluntários; desenvolvimento de programas nas áreas de habitação, saneamento básico e meio ambiente, sobretudo nos bairros periféricos da cidade de Itaobim; combate à fome, à miséria e à pobreza por meio de incentivo a hortas comunitárias, uso da alimentação alternativa, aumento da produção de alimentos, plantio de árvores frutíferas, que venham melhorar a infra-estrutura da comunidade e gerar rendas; promoção do direito da criança e do adolescente, redução da violência familiar e comunitária.

Com tais considerações, espero contar com o indispensável apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.215/2005

Declara de utilidade pública o Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Jô Moraes

Justificação: O Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo por objetivo principal a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas, não sendo remuneradas pelo exercício de seus cargos.

O Centro Recreação de Atendimento e Defesa da Criança e Adolescente promove ações educativas com vistas à formação cidadã de crianças e adolescentes de rua. Oferece, também, acompanhamento pedagógico de orientação para obtenção dos serviços públicos de educação, saúde e segurança.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a entidade, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando seu atendimento e viabilizando suas finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.216/2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e doença crônica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o documento de identificação da pessoa portadora de deficiência e doença crônica.

Art. 2º - O documento será expedido pelo órgão estadual competente, quando solicitado pelo beneficiário devidamente cadastrado na Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente de Minas Gerais - CAADE.

Parágrafo único - Para efeito de cadastramento junto à CAADE, os Conselhos Municipais das Pessoas Portadoras de Deficiências deverão encaminhar, anualmente, listagem de todos os municípios portadores de deficiências ou doenças crônicas.

Art. 3º - A cédula de identidade da pessoa portadora de deficiência seguirá os padrões da cédula de identidade comum, acrescida da inscrição PPD (pessoa portadora de deficiência) ou PPDC (pessoa portadora de doença crônica) e sua categorização.

Art. 4º - A classificação do portador do documento de identidade se dará em observância ao disposto na Lei nº 13.465 e à categorização estabelecida no Decreto Federal nº 5.296, de 2004, nas seguintes categorias:

I - Categoria A, portador de deficiência auditiva;

II - Categoria C, portador de doença crônica;

III - Categoria F, portador de deficiência física;

IV - Categoria M, portador de deficiência mental;

V - Categoria Mu, portador de deficiências múltiplas;

VI - Categoria V, portador de deficiência visual.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de sua Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, poderá exigir a devida comprovação da existência da deficiência, por meio de laudo médico expedido pelo SUS, especificando o tipo de deficiência, com o Código Internacional de Doença - CID -, se permanente ou temporária, bem como a real necessidade de acompanhante em suas atividades extra-residenciais de acordo com o grau de dependência nas tarefas cotidianas.

Parágrafo único - Em caso de real necessidade de acompanhante durante as atividades externas, a referida cédula de identidade conterá a informação "direito a acompanhante", a fim de garantir a fruição de seus benefícios discriminados nas leis pertinentes.

Art. 6º - Todos os benefícios decorrentes da legislação em vigor que se destinem às pessoas portadoras de deficiência terão validade mediante a apresentação da cédula de identidade em concordância com esta lei, sendo dispensado qualquer outro documento ou comprovação de deficiência.

Parágrafo único - Em caso de deficiência temporária expressa no laudo, o documento de identidade de que trata a presente lei terá validade de três anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover campanha de conscientização com a finalidade de difundir a Carteira de Identidade do Portador de Deficiência nos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no prazo de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

João Leite

Justificação: Nossa sociedade se tem esmerado para criar melhores condições para os portadores de deficiência, aprimorando sua legislação.

Nossas leis, de forma geral, estabelecem benefícios que visam a minorar as dificuldades dos portadores de deficiências; no entanto, é preciso um cadastramento mais eficiente e um documento que identifique os beneficiários.

Esta proposição tem o intuito de possibilitar melhor identificação dos portadores de deficiência e doença crônica, facilitando o acesso a diversos benefícios previstos em nossa legislação, como forma de promover a igualdade. Pretende-se, ainda, mediante o apelo popular, conscientizar os municípios mineiros acerca da necessidade de se criarem os conselhos municipais dos portadores de deficiências, proporcionando com isso, maior interação entre os âmbitos estadual e municipal para melhor coordenação de ações nessa área.

Assim, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.217/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Laudelino Augusto

Justificação: A Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto, com sede em Pouso Alegre, foi constituída em 30/9/2002. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, voltada para atividades culturais, educacionais, de comunicação e de promoção social.

Tem como objetivos precípuos criar e manter escolas em todos os graus de ensino, em todo o território nacional, assegurando ao terceiro grau a autonomia didático-científica; promover e apoiar ações de assistência social beneficente; desenvolver o interesse pelos conhecimentos culturais que constituem patrimônio da humanidade, promovendo a sua divulgação por meio do ensino e de outras formas de comunicação; prestar serviços diversos à comunidade e cuidar da formação sacerdotal.

A Arquidiocese de Pouso Alegre, em seus 104 anos de existência, sempre primou pela formação de seus sacerdotes e da própria sociedade através de suas instituições de ensino, sejam elas diocesanas, religiosas ou civis, que, em sua fundação, tiveram o apoio de bispos, padres e cristãos e cristãos leigos. Entre tais instituições, destacamos o Seminário Arquidiocesano Nossa Senhora Auxiliadora, com o seu Curso Livre de Filosofia, e o Instituto Teológico Interdiocesano São José, com o seu Curso Livre de Teologia, ambos produzindo bons frutos para o caminhar da Igreja e da sociedade, pelo empenho de seus responsáveis, professores e alunos.

O atual momento histórico, entretanto, reserva maiores exigências. Por isso, em 30/9/2002, a arquidiocese resolveu investir na busca do reconhecimento civil de seus cursos e lançou as bases de uma nova instituição educacional: a Fundação Educacional Dom José D'Ângelo Neto - FEJAN -, com os objetivos inicialmente descritos.

Assim sendo, desde o início do ano de 2004, a FEJAN assumiu a manutenção financeira dos Cursos Livres até então ofertados e os reuniu sob a égide de uma única instituição de ensino superior: a Faculdade Católica de Pouso Alegre, que se encontra em processo de credenciamento no Ministério da Educação.

Preenchidos todos os requisitos necessários à aquisição do título de utilidade pública e estadual, apresentamos a honrada instituição aos nossos pares, propugnando pelo apoio de todos para que lhe seja outorgado o referido título.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Sul de Minas - ASTRUS -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mins Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Sul de Minas - ASTRUS -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Laudelino Augusto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.219/2005

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Livro e da Criança, com sede no Município de Pompéu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Livro e da Criança, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Leonídio Bouças

Justificação: A Associação Amigos do Livro e da Criança, com sede no Município de Pompéu, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por atender a entidade os requisitos legais para a concessão do título declaratório de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.220/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Cortes imóvel constituído de terreno urbano e respectivas benfeitorias com área de 752,10m² (setecentos e cinquenta e dois virgula dez metros quadrados), situado à Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 147, naquele município, registrado sob o nº 4111, à fl. 04, do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Senador Cortes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2005.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo regularizar o funcionamento da Câmara Municipal de Senador Cortes, que já se encontra em atividade no referido imóvel, cujo prédio está adaptado para tal fim.

O imóvel constituído de área de 752,10m², com área construída de 426,33m², vem sendo utilizado pelo Legislativo Municipal há mais de dezessete anos, encontrando-se conservado pela Câmara Municipal de Senador Cortes, que arca com as despesas para sua manutenção.

Visando atender ao interesse público, a Câmara Municipal de Senador Cortes solicita a doação do imóvel, incorporando-o ao patrimônio do município, para que ali continue funcionando o Poder Legislativo Municipal.

Estando de posse de cópias autenticadas da documentação das escrituras públicas do mencionado terreno e prédio, bem como Certidão Negativa de Ônus emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, anexamo-las a esta proposição para orientar e facilitar o processo de reversão do imóvel.

Considerando justa a doação pretendida pela Câmara Municipal de Senador Cortes, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.221/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral.

Parágrafo único - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias aos seguintes prazos:

§ 1º - A instalação dos bebedouros deverá ser efetivada no prazo máximo de noventa dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 50 UFEMGs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - A implantação dos sanitários deverá ser concluída no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de 100 UFEMGs por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reuniões, 6 de abril de 2005.

Zé Maia

Justificação: Em que pese aos expressivos investimentos em tecnologia promovidos pelos Bancos nos últimos anos, não se pode negar que o atendimento direto e pessoal ao cliente-usuário continua sendo - e sempre será - o principal modo de relacionamento entre ambos.

Prova disso são as estatísticas que comprovam que mesmo diante do verdadeiro "mundo virtual", cada vez aumentam mais as filas para atendimento nas agências e nos postos de atendimento bancário no País, notadamente no Estado de Minas Gerais.

Ocorre que as agências bancárias não dispõem de infra-estrutura para que os usuários nelas permaneçam pelo tempo necessário para o efetivo atendimento. Um dos itens que causam maior desconforto a estes é, sem dúvida, a inexistência de sanitários, absolutamente necessários ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já os bebedouros possibilitarão às pessoas ter acesso a esse líquido vital que é a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato de o Brasil ser um país com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Outrossim, estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais freqüente encontrar as do gênero Staphylococcus, que, se alcançarem a corrente sanguínea, são capazes de causar septicemia, infecção que pode levar à morte.

Assim, tendo em vista a importância do que se propõe, espera este Deputado contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.391/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Pedras de Maria da Cruz pelo transcurso do 12º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.392/2005, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Riachinho pelo transcurso do 13º aniversário de sua emancipação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade. Anexe-se ao Requerimento nº 4.341/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.393/2005, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a INTERTV - Rede Globo/Montes Claros pelo transcurso do 1º aniversário dessa emissora.

Nº 4.394/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Viação Princesa do Sul Ltda. pelo transcurso do 20º aniversário de seu funcionamento.

Nº 4.395/2005, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro dos Transportes a fim de que sejam liberados os recursos necessários para a recuperação das rodovias federais em Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.396/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o 4º Batalhão de Bombeiro Militar de Juiz de Fora pelo transcurso do 10º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.397/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Secretário de Saúde pela passagem do Dia Mundial da Saúde.

Nº 4.398/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ministro da Saúde pela passagem do Dia Mundial da Saúde. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.399/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Azêdo, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI -, pelo transcurso do 97º aniversário de fundação da referida entidade.

Nº 4.400/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eunício Oliveira, Ministro das Comunicações, pelo transcurso do Dia das Telecomunicações.

Nº 4.401/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores em

Telecomunicações do Estado - SINTTEL-MG - pelo transcurso do Dia das Telecomunicações. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.402/2005, do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado pela indicação do Sr. José Carlos de Mattos para o cargo de Presidente da PREVIMINAS. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.403/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à criação da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de São Gotardo. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado João Bittar. Anexe-se ao Requerimento nº 4.330/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, não há quórum para a continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 5/4/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.368; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.317; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.359; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.363; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.334; votação secreta do veto ao art. 9º; manutenção; votação secreta do veto ao art. 10; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 16.368, 16.317, 16.359 e 16.363 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, e que o veto à Proposição de Lei nº 16.303 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.368, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores policiais civis, militares, bombeiros militares e aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Penitenciário, bem como de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255 do Regimento Interno. A Presidência esclarece que as Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto deverão registrar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram 38 Deputados, portanto não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito. A Presidência vai renovar a votação do veto e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 29 Deputados; votaram "não" 13 Deputados, totalizando 42 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.368. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.317, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255 do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados. Votaram "não" 13 Deputados, totalizando 44 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.317. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.359, que dispõe sobre o condicionamento de produtos pelo fornecedor. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 29 Deputados. Votaram "não" 12 Deputados, totalizando 41 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.359. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.363, que altera o art. 1º da Lei nº 14.790, de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito para internamento em hospital da rede privada e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 29 Deputados. Votaram "não" 15 Deputados, totalizando 44 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.363. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.334, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 9º e pela rejeição do veto ao art. 10º. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto ao art. 9º.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel

Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados. Votaram "não" 2 Deputados. Está, portanto, mantido o veto ao art. 9º. Em votação, o veto ao art. 10º da Proposição de Lei nº 16.334.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votou "sim" 1 Deputado. Votaram "não" 42 Deputados. Está, portanto, rejeitado o veto ao art. 10º. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.334 (- Oficie-se ao Governador do Estado.), exceto o veto ao art. 10 da referida proposição (- À Promulgação.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 6, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/3/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes e os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleição do Presidente e Vice-Presidente, determina a lavratura da ata e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Realizada a contagem dos votos, são eleitos por unanimidade os Deputados Fahim Sawan e Gustavo Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Na oportunidade, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente Deputado Gustavo Valadares, que, em seguida, declara empossado o Presidente, Deputado Fahim Sawan. Na direção dos trabalhos, o Presidente suspende a reunião por alguns minutos para definição do dia e horário das reuniões ordinárias. Reabertos os trabalhos, o Presidente informa que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, no horário de 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Ricardo Duarte.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Ermano Batista, Sebastião Helvécio e Padre João (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos senhores Fuad Jorge Noman, Secretário de Estado de Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/1/2005; Agostinho Patrús, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas (8), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 31/12/2004, 22/1, 29/1, 5/2 e 17/2/2005; Pedro Brito do Nascimento, Chefe de Gabinete do Ministério da Integração Nacional (6), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 5/2 e 17/2/2005; Armando Carvalho, Diretor da Unidade Técnica Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 17/2/2005; Giovani Alves Moises, Gerente de Projeto Substituto da Subsecretaria da Política dos Direitos Humanos, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 28/1/2005; Cayton Alfredo Nunes, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 18/3 e 24/3/2005; Major Brigadeiro do Ar Washington Carlos de C. Machado, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/1/2005; Rubens Portugal Bacellar, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto do Ministério do Turismo, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/1/2005; Gerson Galvão, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 10/3 e 18/3/2005; Djalmo de Oliveira Leão, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 18/3/2005; Ronaldo Pedrosa Gomes, Delegado Federal Substituto da Delegacia Federal de Agricultura, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/1/2005; Francisco das Chagas Lopes da Cunha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/1/2005; José Giacomo Baccarin, Secretário da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (4), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 5/2, 3/3 e 24/3/2005; Márcio Antônio Portocarrero, Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (3), publicados no "Diário do Legislativo" do dia 10/3/2005; Marcos Chagas Gomes, Coordenador Geral do Fundo Nacional de Assistência Social (4), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 5/2, 17/2 e 12/3/2005; Luis André Muniz, Superintendente de Administração e Finanças da ANA (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 17/12/2004 e 22/1/2005; Rogério Carvalho de Castro, Chefe Substituto da Divisão do INCRA-MG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 31/12/2004; Dorani Coelho Ferreira, Auxiliar de Administração do INCRA (2), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 15/1 e 22/1/2005; Manoel Barral Neto, Diretor de Programas Temáticos e Setoriais do CNPQ, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/1/2005; Romeu Scarioli, Presidente do BDMG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 5/2/2005; José Henrique Paim Fernandes, Presidente do FNDE (11), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 17/12 e 31/12/2004, 8/1, 15/1, 5/2 e 12/3/2005; Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da CEF (8), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 17/12, 8/1, 15/1, 10/3 e 11/3/2005, e 27 ofícios publicados no "Diário do Legislativo" do dia 18/3/2005; Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente de Negócios da CEF, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/1/2005; Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF (3), publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 17/12/2004 e 11/3/2005; Fuad Jorge Noman, Secretário de Fazenda, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 29/1/2005; Magno Simões de Brito, Diretor de Execução da Dívida Pública da Secretaria de Fazenda, informando a abertura de conta bancária para contratar operação de crédito junto ao BNDES; Adolfo Garrido, Presidente do SINTDER-MG, encaminhando cópia sobre seu pronunciamento na abertura do encontro dos coordenadores regionais do DER-MG; e Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicitando aprovação de emenda à proposta orçamentária de 2005 para o pagamento de indenização ao Sr. Francisco de Oliveira, vítima de tortura durante o golpe

militar. O Presidente acusa o recebimento da Mensagem nº 357/2005, para a qual designou o Deputado Ermano Batista como relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.501/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição) e 1.743/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio); registrando-se a presença do Deputado José Henrique; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 566/2003 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição), 651/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 1.514/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio), retira-se da reunião o Deputado Sebastião Helvécio, e 1.736/2004 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais (relator: Deputado José Henrique). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela ratificação da Mensagem nº 324/2004, por meio do projeto de resolução apresentado, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Padre João. O Projeto de Lei nº 1.751/2004 é retirado da pauta, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Durante a votação do Requerimento nº 4.113/2005, é apresentada Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Ermano Batista, com o seguinte teor: "sejam aprovados os artigos que tratam da correção do Imposto de Renda e sejam rejeitados os que aumentam a carga tributária". Colocada em votação, é aprovada a proposta de emenda. Ato contínuo, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - José Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Chico Rafael e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Fábio Persi, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando empenho na aprovação do Projeto de Lei Federal nº 91/2004, que tramita no Senado Federal, e do Sr. José do Carmo Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, solicitando marcar-se ida da Comissão a essa cidade para audiência pública (ambos publicados no "Diário do Legislativo", em 10/3/2005). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado em que solicita a realização de audiência pública da Comissão para se debater a cobrança de assinatura básica de telefone, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Lúcia Pacífico, Presidente - João Leite - Jésus Lima.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do IPSEMG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 14h59min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Ivair Nogueira, Carlos Pimenta, Edson Rezende e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Ivair Nogueira a atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Miguel Martini e para Vice-Presidente o Deputado Ivair Nogueira, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Edson Rezende convida a tomar assento à mesa o Deputado Miguel Martini e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente, Deputado Ivair Nogueira. Prosseguindo, a Presidência designa relator da Comissão o Deputado Carlos Pimenta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Miguel Martini, Presidente - Carlos Pimenta - Edson Rezende.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão e Edson Rezende e a Deputada Lúcia Pacífico, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: cartão do Sr. Argemiro Mendes Júnior, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 8/1/2005); ofícios dos Srs. Marcelo Gonçalves, Presidente da GRANBEL (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 11/3/2005); e José do Carmo Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 19/3/2005). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.946 a 3.955, 3.967, 3.984 a 3.990, 3.993 a 3.995, 4.006, 4.015 a 4.023, 4.026 a 4.034, 4.036, 4.039 a 4.045, 4.053 e 4.054/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, na cidade de Ipatinga, para, em audiência pública, discutir a atual situação da UNIVAÇO, com sede nesse município; da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando seja encaminhado ofício à SLU para a retirada do lixão localizado no viaduto Santa Tereza; do Deputado Edson Rezende, solicitando seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de se discutir a gestão de resíduos sólidos naquele município; dos Deputados Edson Rezende e Biel Rocha, solicitando seja realizada audiência pública desta Comissão e da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, com o objetivo de se discutir uma possível desativação da Empresa Mercedes-Benz, instalada naquela localidade, bem como os impactos sociais e econômicos da medida na região da Zona da Mata; e dos Deputados Roberto Carvalho e outros, solicitando seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a regulamentação da Emenda à Constituição nº 65, de 2004, pelo Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2004, que dispõe sobre as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Edson Rezende, Presidente - Biel Rocha - Ana Maria Resende.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Carlos Gomes, Cecília Ferramenta e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Bittar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente para o biênio 2005-2006 e a fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida a Deputada Cecília Ferramenta para atuar como escrutinadora. A seguir, a escrutinadora anuncia o resultado da votação, recebendo os Deputados João Bittar e Carlos Gomes quatro votos cada um para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A Deputada Maria Olívia empossa o Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente eleito agradece a confiança nele depositada, empossa o Vice-Presidente e sugere que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras, às 15 horas, o que fica acertado entre os membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

João Bittar, Presidente - Carlos Gomes - Paulo Cesar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2005

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr., Gustavo Valadares e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e fixar dia e horário das reuniões ordinárias. Prosseguindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Gustavo Valadares para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Alencar da Silveira Jr. e para Vice-Presidente a Deputada Elisa Costa, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", a Deputada Jô Moraes empossa no cargo de Presidente o Deputado Alencar da Silveira Jr., a quem passa a direção dos trabalhos. A Presidência informa que as reuniões ordinárias da Comissão, de comum acordo com os demais membros, serão realizadas às quartas-feiras, às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Jô Moraes - Elisa Costa

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/3/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Biel Rocha, Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Biel Rocha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2003 (relator: Deputado Biel Rocha). O Projeto de Lei nº 1.955/2004 é retirado de pauta, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.173, 4.178, 4.207, 4.228, 4.246, 4.247, 4.295, 4.253, 4.265, 4.299, 4.301, 4.302, 4.346 e 4.347/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita a realização de audiência pública para debater o proposto na Resolução nº 618/2004, da Secretaria de Estado de Educação; Fahim Sawan, em que solicita a realização de reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Segurança Pública e da Frente Parlamentar de Luta contra as Drogas, para, em audiência pública, debater a questão das drogas nas escolas do Estado; Sávio Souza Cruz, em que solicita reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde para discutir a proibição da comercialização do produto Neoxatel; e Dalmo Ribeiro Silva, Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, em que solicitam reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Assuntos Municipais para debater, em audiência pública, na cidade de Ipatinga, a atual situação da UNIVAÇO. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha - Ana Maria Resende.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/3/2005

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Paulo Cesar, por indicação da Liderança do PFL) e a Deputada Lúcia Pacifico (substituindo esta ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o descumprimento da Lei nº 13.187, de 20/1/99, que determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado no período de 2/9/61 a 15/8/79, tendo em vista a morosidade, a ausência de cronograma e de previsão de pagamento aos requerentes. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que pleiteia seja enviado ofício ao Governador do Estado,

solicitando seja feito o pagamento do Precatório nº GV-3416 PV - s/n , que tem como credor o Sr. Gumercindo Lamounier Vilela. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença dos Srs. João Batista de Oliveira, Subsecretário de Estado de Direitos Humanos; Gilse Cosenza, Presidente do Comitê Municipal de Belo Horizonte e Coordenadora da Comissão de Anistiados; Márcia Martini, Diretora de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; e David Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Detetives de Polícia do Estado de Minas Gerais-SINDETIPO., os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Edson Rezende.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Mina Capão Xavier

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Biel Rocha, Antônio Júlio, Domingos Sávio, Gil Pereira e Leonardo Moreira e a Deputada Lúcia Pacífico, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/4/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2005, às 8h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.809/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Ramos, o Projeto de Lei nº 1.809/2004 visa declarar de utilidade pública a Biblioteca e Videoteca Comunitária de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Santa Luzia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Biblioteca e Videoteca Comunitária de Apoio à Criança e ao Adolescente, sem fins lucrativos, em funcionamento desde 26/5/2002, presta relevantes serviços à população do Município de Santa Luzia.

Tais serviços são traduzidos, principalmente, pelas seguintes iniciativas: auxílio a crianças e adolescentes carentes no processo de aprendizagem e pesquisa; incentivo a que adquiram o hábito de leitura; apoio especial aos que têm dificuldade de aprendizagem; desenvolvimento da auto-estima, visando desviá-los dos caminhos que levam à marginalidade; alfabetização de adultos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.809/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Paulo Piau, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.875/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.875/2004 dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 16/9/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame proíbe, em seu art. 1º, que a Polícia Civil do Estado condicione o licenciamento anual de veículo automotor ao prévio pagamento de multa de trânsito quando houver recurso administrativo ou questionamento judicial contra toda e qualquer multa pendente ou quando não tiver sido devidamente notificado o proprietário do veículo.

Ainda segundo a proposição, terá direito à certidão positiva de existência de multas de trânsito, com efeitos de negativa, o proprietário de veículo automotor que estiver recorrendo de multa de trânsito decorrente de infração cometida durante o período compreendido entre a notificação do furto ou roubo de seu veículo, conforme constar de boletim de ocorrência policial, e a recuperação daquele. Tal certidão terá sua validade vinculada ao resultado do recurso administrativo interposto contra as multas ocorridas durante o período em que estiver sendo apurado o furto ou o roubo.

Ressalte-se que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 131, § 2º, que "o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas". Naturalmente que tal comando normativo não alcança as hipóteses de multas que estão sob recurso ou de ausência de notificação ao administrado. Não obstante tal obviedade, a administração pública tem reclamado o pagamento de tais multas, obrigando o administrado a recorrer ao Judiciário para eximir-se do pagamento. E a Justiça, com acerto, vem-se pronunciando pela improcedência dessa cobrança, tendo em vista a ausência de exigibilidade em se tratando de multa de trânsito pendente de recurso.

Quanto à hipótese de ausência de devida notificação da multa ao proprietário, cumpre dizer que a matéria ensejou a edição da Súmula nº 127, do STJ, que considera ilegal condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não foi notificado.

Portanto, o objetivo da proposição em exame é justamente evitar que os cidadãos sejam obrigados, em tais casos, a recorrer ao Judiciário para que não sejam constrangidos a efetuar a quitação desses débitos com vistas à renovação da licença.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2004.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Valadares - Ricardo Duarte.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.955/2004

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.955/2004 dispõe sobre a classificação de publicações infanto-juvenis segundo critérios psicopedagógicos, a informação das faixas etárias a que se recomendam, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/11/2004, a proposição não foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, em razão de o autor, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, ter requerido sua remessa a esta Comissão para que lhe seja dado parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do projeto, as publicações infanto-juvenis editadas, comercializadas ou por quaisquer meios divulgadas no Estado devem ser classificadas segundo critérios psicopedagógicos e informar as faixas etárias a que se recomendam. Para os efeitos da proposição, consideram-se publicações infanto-juvenis os livros, revistas, álbuns de gravuras, fotos ou figurinhas, material de áudio e audiovisual, "software" e assemelhados, destinados a crianças e adolescentes.

A proposta objetiva a proteção da criança e do adolescente em relação a conteúdos impróprios a sua faixa etária em textos impressos, gravações e imagens por quaisquer meios divulgados, de maneira a evitar sua exposição a violência, erotismo, sexualidade, preconceitos ou demais situações que possam afetar em qualquer nível o seu desenvolvimento emocional, moral e cultural.

Ainda que não seja da competência desta Comissão analisar os aspectos jurídico-legais relativos à proposição, somos compelidos a fazê-lo, pois esses aspectos tornariam inaplicáveis os dispositivos contidos na proposta, cuja essência consideramos pertinente.

Embora direcionada a um fim constitucionalmente lícito, qual seja, a proteção da infância e da adolescência, a proposição elege um meio inidôneo para alcançá-lo, sob o prisma jurídico-constitucional, pois invade o campo de atuação legislativa privativa da União.

Apesar de ser permitido ao Estado membro legislar sobre a proteção da infância e da juventude pela via da legislação concorrente, nos termos do disposto no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, o projeto, ao ditar normas endereçadas a editoras, distribuidoras, importadoras, livrarias, gravadoras, empresas de "software" e editores ou divulgadores de "sites" na rede mundial de computadores, extrapola o campo de

competência legiferante estadual e adentra o domínio legislativo privativo da União e, até mesmo, o pertinente a acordos internacionais.

Os destinatários da norma que se pretende instituir ficariam obrigados a comercializar seus produtos classificando-os segundo critérios psicopedagógicos e informando as faixas etárias a que se recomendam. Ora, disposições atinentes ao comércio jurídico entre os indivíduos, que são matéria do Direito Civil, não de emanar da União e produzir efeitos em todo o território nacional, consoante estabelece o art. 22, inciso I, da Constituição da República. Nesse dispositivo se estabelece ser da competência privativa da União legislar sobre direito civil e comercial.

Quanto ao que se vê no cinema, nos vídeos e DVDs, o Ministério da Justiça, com fundamento na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente e com o objetivo de preparar e orientar pais e sociedade em geral, exerce a atividade de classificação indicativa. Essa classificação consiste na análise de obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, DVD, programas televisivos, jogos - eletrônicos e RPG -, de eventos teatrais e musicais e informa ainda sobre a natureza das diversões e espetáculos públicos e as faixas etárias a que não se recomendam.

A Portaria nº 1.597, de 2/7/2004, do citado Ministério, traz a metodologia aplicada na classificação indicativa, processo plural e democrático, sempre em construção, que respeita a criatividade e a livre expressão dos produtores.

Os classificadores consideram em sua análise o grau de conteúdos relacionados a sexo, drogas, violência, discriminação racial e de gênero, defesa dos direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso e liberdade de expressão. Há também o compromisso do Ministério da Justiça de fomentar e de considerar os comentários dos internautas sobre cada obra acessada, as sugestões e reclamações enviadas para a ouvidoria e a interação com os vários conselhos e fóruns de representatividade nacional. O último passo da metodologia da classificação indicativa visa incluir a obra em uma das seis faixas etárias citadas na Portaria nº 1.597, de 2004: Livre; Inadequado para menores de 10 anos; Inadequado para menores de 12 anos; Inadequado para menores de 14 anos; Inadequado para menores de 16 anos; Inadequado para menores de 18 anos.

A classificação indicativa atribuída pelo Ministério da Justiça é então publicada no "Diário Oficial da União", em que consta se na obra há conteúdo relacionado a sexo, drogas e violência e o grau de intensidade em que essas categorias aparecem.

No caso da Internet, há a possibilidade de monitoramento pelo bloqueio do acesso a determinados "sites" publicamente conhecidos como pornográficos, por meio do uso de programas de filtro de conteúdo, mas esse monitoramento não é ainda perfeito. Os filtros costumam apoiar-se em palavras-chave como sexo e acabam não só impossibilitando o ingresso em endereços pornográficos, mas também em páginas científicas e educativas. Há ainda "sites" pornográficos que conseguem escapar à ação desses filtros. Assim, é quase impossível um controle seletivo eficaz sobre a Internet.

Conforme o exposto, há óbices jurídicos e pragmáticos que comprometem a viabilidade da proposição analisada. Contudo, uma possibilidade de aproveitar a meritória intenção nela contida seria prover orientações para melhor utilização do acervo público das bibliotecas.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.955/2004 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas por faixa etária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - O atendimento nas bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas pautar-se-á pela orientação ao usuário quanto à adequada utilização do seu acervo literário.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, as bibliotecas procederão, sempre que possível, à classificação por faixa etária das obras que compõem o seu acervo literário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Biel Rocha.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 87/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre a garantia de direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva assegurar proteção especial ao cidadão convocado para participar como jurado de sessão de Tribunal de Júri

no Estado, extensiva aos seus familiares. De acordo com o projeto, também será possível a concessão de transporte e de estacionamento gratuitos, mediante requerimento das pessoas investidas nesse múnus público.

Ratificando o nosso posicionamento em 1º turno, reconhecemos que o jurado, exercendo delegação do Estado para participar do julgamento de seus concidadãos, conforme ressalta a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, merece o ingresso no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, de que trata a Lei nº 13.495, de 5/4/2000. O Programa de que trata essa lei tem como objetivo garantir proteção às pessoas que estejam sendo ou possam vir a ser coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 87/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 87/2003

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

III - ao jurado que participe de Tribunal do Júri no Estado, bem como a seus familiares, mediante solicitação do interessado ou determinação do juiz responsável pelo júri.

.....

§ 3º - O Estado assegurará transporte ou estacionamento gratuito ao jurado que participe de Tribunal do Júri, a requerimento do interessado."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 571/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o Projeto de Lei nº 571/2003 disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para ser apreciada no 2º turno.

Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno, conforme determina o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada no 1º turno, objetiva estabelecer uma política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas. Para tanto, o texto propõe várias medidas a serem empreendidas, como o mapeamento de áreas sujeitas a inundações ou a deslizamentos de encostas, a implantação de sistemas de alerta de enchentes, o treinamento de brigadas voluntárias de auxílio à defesa civil, a formação de frentes de trabalho em situações de emergência ou de calamidade pública, entre outras.

Conforme a manifestação desta Comissão nos trabalhos do 1º turno, que contaram com a colaboração de órgãos e entidades governamentais e civis afetos ao tema, reiteramos a grande relevância da iniciativa. Ano após ano, centenas de municípios situados em todas as regiões do Estado têm sido duramente afetados por chuvas que, invariavelmente, deixam um triste saldo de mortos, feridos e desabrigados, além de vários outros danos sociais, materiais e ambientais. A esse respeito, cabe transcrever dados estatísticos sobre sinistros decorrentes de chuvas no período de dezembro de 2003 a abril de 2004, já apresentados anteriormente: "309 municípios atingidos, dos quais 82 em situação de emergência e 18 em estado de calamidade pública; 20 mortos, 629 feridos, 7.495 desabrigados e 22.942 desalojados; 1.130 casas destruídas, 9.599 casas danificadas, 259 pontes destruídas e 599 pontes danificadas".

Os números acima demonstram a vulnerabilidade da população mineira durante períodos chuvosos, bem como a dificuldade que o poder público tem de desenvolver ações eficazes para a mitigação de seus efeitos destrutivos. A proposição em comento vem justamente estabelecer mecanismos adequados para que o Estado, em articulação com os municípios, execute uma política consistente para a prevenção e o combate a desastres ocasionados por chuvas intensas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 571/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei Nº 571/2003

Dispõe sobre a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Art. 2º - A política de que trata esta lei tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade humana, ambiental e material em face de desastres decorrentes de chuvas intensas.

Parágrafo único - Os municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência decretados em razão de chuvas intensas terão prioridade nas ações e medidas previstas nesta lei.

Art. 3º - Para os fins desta lei, entendem-se por:

I - chuvas intensas:

- a) as precipitações pluviiais que apresentam taxas elevadas em curto intervalo de tempo;
- b) as precipitações pluviiais que apresentam continuidade em longo intervalo de tempo.

II - desastres decorrentes de chuvas intensas: os eventos adversos causadores de danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais, tais como:

- a) o transbordamento de corpos de água;
- b) a inundação ou o alagamento de áreas urbanas e rurais;
- c) o deslizamento de solos e rochas;
- d) a afetação de edificações e de obras de infra-estrutura;
- e) a disseminação de doenças e epidemias;
- f) outros eventos adversos.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

I - estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades que visem:

- a) à prevenção e à mitigação de desastres decorrentes de chuvas intensas;
- b) ao socorro, à assistência médico-social, ao abrigo e à manutenção de serviços essenciais para a segurança e o bem-estar de populações atingidas por desastres decorrentes de chuvas intensas;
- c) ao controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por inundações;
- d) à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infra-estrutura afetadas por desastres decorrentes de chuvas intensas;

II - planejar, coordenar, controlar e executar atividades de defesa civil em sua esfera de competência;

III - promover a articulação com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações de defesa civil frente a risco de desastre, a situação de emergência ou a estado de calamidade pública decorrentes de chuvas intensas;

IV - promover o mapeamento, o zoneamento e a definição de restrições de uso e ocupação de áreas inundáveis;

V - dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;

VI - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º - O Estado celebrará convênios de cooperação com os municípios para o desenvolvimento de atividades, de projetos e de obras voltadas para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, especialmente:

I - a implantação e o funcionamento de Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC-;

II - a capacitação de agentes públicos municipais;

III - a criação e o treinamento de brigadas voluntárias de auxílio à defesa civil;

IV - a implantação de sistemas de alerta para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos meteorológicos e hidrológicos adversos;

V - o mapeamento de áreas com risco de deslizamento de encostas ou sujeitas a inundações e a definição das respectivas restrições de uso e ocupação;

VI - o treinamento e a orientação de comunidades para a evacuação de áreas de risco;

VII - a prestação de assistência técnica e de auxílio econômico-financeiro;

VIII - a doação de recipientes coletores de entulho;

IX - a implementação, em situações de emergência ou de calamidade pública, de frentes de trabalho para desenvolver as seguintes ações:

a) a limpeza de ruas, bueiros e valas de escoamento;

b) o desassoreamento de corpos de água;

c) a construção de obras de contenção de águas e de encostas;

d) a reparação de edificações e de obras de infra-estrutura;

e) o apoio a atividades de defesa civil.

Art. 6º - O poder público desenvolverá campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental sobre as causas e conseqüências de inundações, a serem veiculadas nos meios de comunicação.

Art. 7º - Fica incluída no calendário escolar de rede de ensino estadual a Semana de Prevenção e Combate a Inundações, a ser comemorada no mês de agosto, e na qual serão promovidos cursos, seminários, debates e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 8º - O Estado instituirá comissão multidisciplinar permanente de estudos e assessoramento para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, com vinculação e atribuições a serem definidas em regulamento.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta por representantes de órgãos e entidades governamentais e civis voltadas para a atuação nas seguintes áreas:

I - de desenvolvimento regional e política urbana;

II - de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

III - de agropecuária e abastecimento;

IV - de saúde;

V - de educação;

VI - de defesa e assistência social;

VII - de segurança pública;

VIII - de defesa civil;

IX - de saneamento básico;

X - de geração de energia hidroelétrica;

XI - de gerenciamento de recursos hídricos;

XII - de monitoramento e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;

XIII - de representação dos municípios mineiros.

§ 2º - Na comissão de que trata este artigo, poderão participar representantes de órgãos e entidades governamentais federais e municipais.

§ 3º - Na comissão de que trata este artigo, será assegurada a participação de representantes de órgãos e entidades governamentais federais que desenvolvem atividades relacionadas aos incisos II, XI e XII do § 1º deste artigo.

§ 4º - Os membros da comissão de que trata este artigo não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.783/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.783/2004, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Departamento de Assistência Social João de Freitas, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/2004

Declara de utilidade pública a entidade Departamento de Assistência Social João de Freitas – DASJOF –, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Departamento de Assistência Social João de Freitas – DASJOF –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.817/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.817/2004, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Sabinópolis, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.817/2004

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Sabinópolis, com sede no Município de Sabinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Sabinópolis, com sede no Município de Sabinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.819/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.819/2004, de autoria do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública o Instituto Bruno Vianna, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.819/2004

Declara de utilidade pública o Instituto Bruno Vianna, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Bruno Vianna, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.821/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.821/2004, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social - APAS -, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.821/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social - APAS -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social - APAS -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.841/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.841/2004, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.841/2004

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras - ABEL -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica de Lavras - ABEL -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.843/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.843/2004, de autoria do Deputado Márcio Passos, que declara de utilidade pública a Creche Lar Bom Pastor de Baguari, com sede no Distrito de Baguari, Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.843/2004

Declara de utilidade pública a Creche Lar Bom Pastor de Baguari, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar Bom Pastor de Baguari, com sede no Distrito de Baguari, no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.850/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.850/2004, de autoria do Deputado Adalcleber Lopes, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.850/2004

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.851/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.851/2004, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.851/2004

Declara de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.852/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.852/2004, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.852/2004

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.870/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.870/2004, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo – Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.870/2004

Declara de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo – Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo – Paróquia de Santa Teresa e Santa Teresinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.880/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.880/2004, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Francisco Sá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.880/2004

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Francisco Sá, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Francisco Sá, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.881/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Eldorado de Apoio à Vida, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.881/2004

Declara de utilidade pública a Associação Eldorado de Apoio à Vida, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Eldorado de Apoio à Vida, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.887/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.887/2004, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arcos, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.887/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arcos, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arcos, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.888/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.888/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Comunidade de Resgate João Batista – CRJB –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.888/2004

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade de Resgate João Batista – CRJB –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade de Resgate João Batista – CRJB –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.890/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.890/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, com sede no Município de Santa Margarida, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.890/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego Bom Retiro e Braço Forte, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.896/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.896/2004, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.896/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo aos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Modestino Gonçalves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.900/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.900/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Maria da Fé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2004

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Maria da Fé, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.901/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.901/2004, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Centro Sócio Educativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.901/2004

Declara de utilidade pública o Centro Sócio Educativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Sócio Educativo Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.902/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.902/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.902/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Mato do Engenho, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pela promoção do seminário de capacitação de Defensores Públicos, operadores e estagiários do Direito na "Promoção e Garantia dos Direitos da Mulher" (Requerimento nº 4.172/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os Delegados, Detetives, Peritos e Escrivães formados pela Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 4.368/2005, da Comissão de Segurança Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/4/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Icléa Selma Maria de Andrade Borba Moura do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rachel de Andrade Borba Moura para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dimas Fabiano

exonerando Arlete Gonçalves dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Pedro José Oliva Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Rodolfo Evangelista Lima do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Antônio Carlos Sampaio Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Sidnei Moraes Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Joel da Cruz Soares do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Maria Daniela Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Mauro Soares David do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Joel da Cruz Soares para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Passos Renato Leal Pimenta do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

nomeando Passos Renato Leal Pimenta para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Andreia Cassia Vieira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Rodolfo Evangelista Lima para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

provendo João Cândido da Costa Neto no cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete do Deputado Dimas Fabiano.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Arlete Gonçalves dos Santos para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Dimas Fabiano, Vice-Líder do PP;

nomeando Mauro Soares David para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PP.

nomeando Valéria Queiroga Viotti para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Olívia, Vice-Líder do BPSP.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, nos termos das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93, e 5.198, de 21/5/2001, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.042, de 29/5/2001, e 2.043, de 29/5/2001, assinou o seguinte ato

designando o servidor Cristiano Felix dos Santos Silva para a Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Manutenção e Serviços.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93 e com a Lei 15.014, de 15/1/2004, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, e 2.055, de 5/6/2001, assinou o seguinte ato:

dispensando, a partir de 21/3/2005, o servidor Guilherme do Santo Sudario da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Rádio e TV.

ERRATA

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 29/3/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/3/2005, na pág. 29, col. 2, no Sumário, onde se lê:

"Ofício nº 13/2005, do Governador do Estado", leia-se:

"Ofício nº 14/2005, do Governador do Estado".